

Compliance, Ministério Público Resolutivo e governança da água

curso EAD ESMPU, 3.10.17

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Procuradora Regional da República

Gerente Projetos Qualidade da Água e Conexão Água/MPF

**Coordenadora Adjunta do GT- Biomas e áreas protegidas e
patrimônio natural e membro do GT- Recursos Hídricos, do**

Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

sandrakishi@mpf.mp.br

Evoluir...

**Desenvolver a
capacidade de
responder às
desafiantes
mudanças**



**"It is not the
strongest of the
species that
survives, nor the
most intelligent,
but the one most
responsive to
change."**

-Charles Darwin, 1809

Contexto? Crise de estado no seu conjunto, crise civilizatória, crise de gestão, crise de planejamento, crise de hegemonia - Crise

- **Gestão sustentável = gestão do risco => pressuposto: diagnóstico e avaliação do risco ambiental (=princípio da precaução) – previsibilidade do risco e incerteza do dano (art. 225, CF/88; L 11.105/2005, L 9605/1998).**
- ***Plus ao Princípio da Precaução: princípio do controle do risco (art. 225, § 1º, V, CF/88 e Lei 12608/2012 – Lei de Política de Defesa Civil). Atua na produção, métodos, técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente. Independe da existência ou não de dúvida científica.***
- ***Ex: ATIVIDADES DE RISCO = REPRESAMENTO DE ÁGUAS com COMUNIDADES A JUSANTE – aplica-se o princípio precisam juntos construir a transformação...***

A vulnerabilidade intensifica o perigo e contribui para a concretização dos riscos

Equação de qualquer crise:

*Hipervulnerabilidade + risco = **Crise** => novas salvaguardas mais rígidas*

ONU 2010 (res. Direito humano fundamental – acesso à água de qualidade e ao saneamento) ONU 2013 (relatório sobre transposições e secas); FIO-Federación Iberoamericana del Ombudsman (tema águas e novas frentes atuação do MP); OCDE (jun/2015) - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – Princípios para governança hídrica

A cooperação internacional favorece o fortalecimento de meios adjudicatórios integrados com negociações diplomáticas...
Juntos **precisam construir a transformação... A transformação eclode com mais força quando há parcerias!**

Projeto Qualidade da Água: Do início do PQA em 7 de janeiro de 2015 até hoje:



1. Elaboração e publicação virtual do *Manual de Atuação Estratégica para a Melhoria da Qualidade das Águas* (22/03/16)
2. Implantação e operação do *Boletim das Águas*
3. Reuniões Realizadas x Propostas:
 - 120 reuniões realizadas no PQA (plano previa apenas 12 reuniões), das quais, 20 reuniões referiram-se ao binômio água x saúde pública(Reuniões referentes articulação, gestão anticrise hídrica, parcerias, intercâmbio de experiências em nível acadêmico e institucional, acompanhamento de reuniões em Comitês, e Conselhos para discussão planos e estratégias, organização de audiências públicas e seminários).
4. *Seis audiências públicas realizadas* (1 prevista no plano de ação do projeto)
5. Quatro workshops de capacitação no tema qualidade da água
- 6. Formação de um *grupo multidisciplinar* de apoio ao projeto com curso à distância na temática em 2017
- <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/manual-de-atuacao-em-enquadramento-e-qualidade-da-agua>

Objetivos e alguns resultados do Projeto Qualidade das Águas



- **Metodologia do PQA para a articulação e gestão integrada das águas:**
- Integração de dados e de sistemas de monitoramento da qualidade das águas para aperfeiçoamento da gestão
- Aproximação de experiências e conhecimentos técnicos multidisciplinares e legais para reduzir os conflitos na atuação voltada à qualidade das águas
- Reuniões, workshops e parcerias para o incentivo ao *compliance* na gestão integrada de recursos hídricos e ambiental em programas de ações proativas continuadas
- Comissão Consultiva, em formação, para análise e validação de projetos agregados ao guarda-chuva CONEXÃO ÁGUA
- **Boletim das Águas –Escopos:** Periódico lançado no início de 2016, composto por apenas 2 edições e várias tiragens atualizadas, assegurando um espaço virtual antenado com os questões e novidades no tema acesso à água de qualidade e ao saneamento básico, com **estudos técnicos, artigos científicos, entrevistas e peças processuais** que podem colaborar na atuação funcional do membro do Ministério Público nesse tema.

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua>
- **Manual de Atuação em Enquadramento e Qualidade da Água - Escopos:** Trata dos principais desafios à melhoria da qualidade das águas e oferece medidas e ações estratégicas visando à superação. É feito a partir de uma abordagem interdisciplinar e prática em linguagem acessível a técnicos, juristas, sociedade civil e gestores. Serve de base para todas as reuniões técnicas do Ministério Público e **para uma metodologia de trabalho articulado para a qualidade da água. É um manual em contínua construção, que contará com sugestões de experiências e ideias de membros do MPF** em e a ser refinado em curso à distância na temática em 2017
- <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr4/dados-da-atuacao/projetos/qualidade-da-agua/manual-de-atuacao-em-enquadramento-e-qualidade-da-agua>

Projeto Conexão Água: Gestão de Comunicação e Rede Digital para a governança e a sustentabilidade

A evolução do *Projeto de Qualidade da Água (2015-2017)* com suas diversas contribuições e resultados profícuos culminaram na necessidade de desenvolver outro projeto... Nasceu o *"Projeto Conexão Água"* lançado no dia 5.6.2017, para atender às seguintes demandas:

- Consolidação de um banco de informação de gestão virtual integrado e interativo que permitirá a coleta de informações de atividades de gerenciamento e governança da água, mediante os indicadores de saneamento, saúde pública, qualidade e segurança hídrica e sustentabilidade;
- Melhor catalogação para buscas cruzadas de dados e estudos no Boletim das Águas com os dados de monitoramento de sites de órgãos oficiais de controle e gestão ambiental e de recursos hídricos;
- Integração de projetos-cabides, idealizados ao longo das diversas reuniões e coordenados por colaboradores do projeto qualidade da água.
- Continuidade e fortalecimento do processo de articulação entre todos os stakeholders com troca de experiências, contribuições técnicas e jurídicas, mediante reuniões e workshops.

Projeto conexão água – Objetivos

(continuidade do Projeto Qualidade da Água do MPF)

Projeto Qualidade da Água

- Busca da articulação entre os gestores, prestadores de serviços de saneamento, de saúde, a sociedade civil, o MP, os instrumentos de recursos hídricos e ambiental, para a melhoria de qualidade da água
- Melhoria da qualidade das águas e aperfeiçoamento da gestão
- Visar à garantia da saúde pública e segurança hídrica por meio da contribuição com a transparência e a melhoria da qualidade das águas destinada ao consumo, considerando padrões legais e eventuais novos parâmetros associados a riscos para a saúde
- Ampliar e aperfeiçoar a informação sobre qualidade das águas
- Aproximar os conhecimentos técnicos multidisciplinares e legais para reduzir os conflitos na atuação com qualidade das águas
- Identificar os desafios legais e técnicos para a melhoria da qualidade da água e formas de superação

Projeto Conexão Água

- Continuar no desenvolvimento dos resultados e na articulação do Projeto Qualidade da Água, envolvendo sociedade civil organizada, ONGs, setores públicos e privado, com plano de comunicação e mídia efetiva e adoção dos conceitos jurídicos do controle social
- Curso a distância de capacitação de membros e servidores do MPF e MPs (60 horas-aula) pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPI), de 23/08 a 04/10 de 2017, a partir do Manual de Atuação para a Qualidade da Água;
- *Portal Conexão Água – Rede Digital do MPF para a gestão da comunicação e integração para a governança da água e sustentabilidade;*
- *Aplicativo para delações diretamente a sala do cidadão do MPF e órgãos de controle (parceiros) a partir de dispositivos móveis;*
- *Facilitação da sinergia das metodologias e do compartilhamento de resultados positivos de projetos afins integrados ao guarda-chuva CONEXÃO ÁGUA*
- *Incentivar compliance na Administração Pública*

Lição tirada da experiência do desenvolvimento do Projetos Qualidade e Conexão Água: **eficácia social da atuação, indutivas de boas práticas institucionais**

- Mudança de paradigma atuação típica do MP (de demandista para resolutive e preventiva), com escuta ativa, equilíbrio de forças, proatividade e empoderamento dos vulneráveis
- Diagnosticado riscos e eventuais ou velados conflitos (existente mesmo em estado crônico de gestão hídrica, pois as partes envolvidas não dialogam de forma transparente. São distantes!)
- Objetividade e foco na questão da integração da gestão hídrica com a ambiental (reuniões técnicas temáticas (sobre águas), IC, TACs e audiências públicas focando apenas 1 tema) e com termos de referência para cada etapa (pautas, atas e relatórios com proposições...)
- Gestão constante da confidencialidade x confiabilidade (confiabilidade x bens de uso comum = Lei da Transparência). Participação da sociedade!
- várias reuniões setoriais ou multissetoriais, menores ou maiores, conjuntas e públicas
- Moderação por atores de áreas diferentes ao MP (“mediação”)
- Judicialização permanece como última alternativa; concretização adequada, proporcional e monitorada dos consensos livres e bem informados para garantir executoriedade
- MP => deve ser menos impositivo (falar menos, ouvir mais!). MP resolutive deve planejar ações, dedicando-se, 20h para cada 1h de profícuo resultado!

Projetos do MPF seguem as diretrizes da Carta da Brasília, de 22.09.2016, 7º Congresso de Gestão do CNMP

1. rever a atuação demandista do Ministério Público; 2. buscar **menos reatividade e mais proatividade**; 3. avançar na atuação preventiva; 4. buscar a **solução extrajudicial do conflito, sempre que possível**; 5. melhor acompanhamento das investigações e processos estratégicos em curso, na polícia e no judiciário; 6. **superação da valorização meramente formal e quantitativa da atuação dos ministérios públicos, pela avaliação resolutiva e qualitativa do trabalho**; 7. **corregedorias** como garantias da identificação e **replicação de boas práticas**; 8. importância do **planejamento estratégico**; 9. importância de **novos modelos de atuação regionalizada**; 10. estímulo para a realização de audiências públicas, com flexibilização e desburocratização dos requisitos hoje exigidos; 11. estabelecimento de práticas institucionais de atuação por meio de **projetos executivos e sociais**; 12. necessidade de seletividade e priorização na atuação;

Avanço: MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. atuação por meios **de rede de cooperação**; 14. redução dos controles formais burocráticos; 15. maior liberdade dos membros para **atuar com inovação e criatividade**; **16. máxima utilização dos mecanismos de resolução consensual à disposição (negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas e convenções processuais)**; 17. análise qualitativa das notícias de fato de modo a evitar a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou em situações em que é visível a inviabilidade da investigação; 18. adoção de rotinas práticas e objetivas que permitam a abreviação das investigações em curso; 19. **estímulo para o desenvolvimento da capacidade de articulação política, de diálogo e busca do consenso** na atuação dos membros; 20. criação de critérios objetivos de promoção que levem também em consideração as premissas anteriores.

MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE DA ATIVIDADE EXTRAJURISDICIONAL PELAS CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Resoluções CNMP

Res. CNMP 82/2012 – ata em 5 dias úteis e relatórios de audiências públicas com propostas de soluções e alternativas

Minuta de Res. CNMP: novos critérios de promoção por merecimento diante de desempenho e produtividade em soluções de conflitos.

Corregedorias do Ministério Público - avaliação qualitativa para aferir a eficácia social da atuação, indutivas de boas práticas institucionais. Valorização das experiências inovadoras, participação em Conselhos de controle social, realização de projetos estratégicos (Res 149/2016)

Carta de Brasília, de 22.9.2016

Diretrizes referentes aos membros do Ministério Público (7º Congresso de Gestão do CNMP)

- ⌚ Adoção como agentes políticos, de postura **proativa** que priorize atuações preventivas, **com antecipação de situações de crise (avaliação do perigo = dano = previsível + também do risco = incerto, imprevisível)**, exigindo-se, para tanto:
- ⌚ **ter clareza sobre o desenvolvimento das disputas (qual o conflito?)** que se travam na sociedade em torno dos objetos de intervenção do Ministério Público;
- ⌚ **capacidade de articulação política**, visando à formação de alianças e identificação dos campos conflituosos;
- ⌚ **autoridade para mediar demandas sociais**

MP Resolutivo

🕒 **mediar demandas sociais**

(= órgão do MP precisar ter capacidade para a **liderança** a partir da força do melhor argumento em defesa da sociedade);

🕒 **capacidade de diálogo** e de consenso;

🕒 **senso de oportunidade e previsibilidade** para o desencadeamento das intervenções que considerem situações de risco ou de ameaças aos direitos fundamentais;

🕒 capacidade de balancear **princípios da confidencialidade** x confiabilidade porque envolve interesses difusos

MP resolutivo...Quais ferramentas? Para além dos TACs, Inquéritos civis audiências públicas e ações judiciais...

- 1) Elaboração de **diagnósticos e prognósticos das atividades institucionais**
- 2) **Planejamento Estratégico** aprovado democraticamente com a participação tanto dos membros e servidores, quanto da sociedade;
- 3) **Planos de Atuação**
- 4) **Programas Institucionais integrados**
- 5) **Projetos Executivos** em sintonia com o Planejamento Estratégico
- 6) **Observador** em Conselhos

Novidade: Lei 13.334, de 13/09/2016: cria programa de parcerias de investimentos

Compliance na Administração Pública para investimentos :

Art. 6º Os órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União com competências relacionadas aos empreendimentos do PPI formularão programas próprios visando à adoção, na regulação administrativa, independentemente de exigência legal, das práticas avançadas recomendadas pelas melhores experiências nacionais e internacionais, inclusive:

- I - edição de planos, regulamentos e atos que formalizem e tornem estáveis as políticas de Estado fixadas pelo Poder Executivo para cada setor regulado, de forma a tornar segura sua execução no âmbito da regulação administrativa, observadas as competências da legislação específica, e mediante consulta pública prévia;

Lei 13.334/16 (Lei da PPI, de 13/09/2016, cria programa de parcerias de investimentos)

- II - eliminação de barreiras burocráticas à livre organização da atividade empresarial;
- III - **articulação** com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, bem como com a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda, **para fins de compliance** com a defesa da concorrência;
- IV - **articulação com os órgãos e autoridades de controle, para aumento da transparência** das ações administrativas e para a eficiência no recebimento e consideração das contribuições e recomendações.

Art. 5º Os empreendimentos do PPI serão tratados como prioridade nacional por todos os agentes públicos de execução ou de controle, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Padrões socioambientais de desempenho do *IFC - International Finance Corporation* – regras rigorosas do setor financeiro

Padrões de desempenho socioambientais rigorosos do IFC (membro do Banco Mundial e maior instituição de desenvolvimento global): Licenciamento ambiental deve observar, dentre outras, a avaliação dos impactos socioambientais.

Recomendações do IFC: 1) Evitar e minimizar reassentamentos; 2) Evitar o despejo forçado; **3) Aperfeiçoar ou recuperar os meios de subsistência;** **4) Melhorar os padrões de vida dos deslocados ambientais**

Como cumprir esses rigorosos padrões? Premissa: Transparência e efetiva participação da sociedade em todas as fases do processo.

Lei anticorrupção definitivamente incentiva pactos multissetoriais proativos de integridade, na busca do efetivo *compliance*. Não basta ser ético, precisa ser proativo!

Lei anticorrupção (Lei 12.846/2013) – ESCOPO: reforço ao sistema de responsabilização da pessoa jurídica, para a reparação integral e efetiva de danos a bens e interesses difusos.

Consequência: autorregulamentação empresarial de eficientes programas de **compliance**, com vistas ao maior grau de rigidez nas medidas precautórias na gestão de sustentabilidade. *Ex:* **BID** (Banco Interamericano de Desenvolvimento) = **MICI** (Mecanismo Independente de Consulta e Investigação - auditoria) + **DII** (Departamento de Integridade Institucional/BID - corrupção) – maio 2016 - Rodoanel

Compromissos internacionais a que se refere o art. 5º da Lei 12846/2013, que traz os preceitos primários da conduta anticorrupção

4 Convenções Internacionais contra a corrupção (problema mundial): a da ONU (Mérida), da OEA, a das Nações Unidas (Convenção de Palermo) e a da OEDC, todas alinhadas num alto nível de enfrentamento à corrupção.

A lei brasileira anticorrupção (LAC) seguiu a mais rigorosa, a Convenção Anticorrupção da OCDE - compromissos mencionados no *caput* do art. 5º da lei anticorrupção abrangem os da área de meio ambiente.

A **implementação** das medidas de ***compliance*** e de ***due diligence*** dependerá de **monitoramento e revisão contínuos dos riscos** e de **pronta readequação** do programa de integridade interna pela empresa.

A lei anticorrupção é a grande indutora do *compliance* e estratégias de integridade também para o Poder Público.

Ou seja, a Lei Anticorrupção LAC (também conhecida como lei do compliance) vem para mudar toda uma CULTURA, já que corrupção diz com democracia, com a sociedade e a economia!

“Art. 5º **Lei 12.846/2013** - Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, “pessoas jurídicas” que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, **contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil**, assim definidos:

II - comprovadamente, **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo **subvencionar** a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

Tipologia art. 5º da lei anticorrupção (LAC) – os preceitos primários dos atos de corrupção

O ilícito do artigo 5º da lei anticorrupção = mera conduta, não exige resultado e admite concurso com responsabilidade por improbidade administrativa e com responsabilidade objetiva por dano ambiental.

Ato de corrupção submete-se ao regime de **responsabilização objetiva, independentemente de culpa**, a par dos ilícitos de improbidade administrativa (cf. Lei 12.846/2013)

*Conclusão: Não basta não corromper => há o **dever de ser proativo na prevenção** contra os atos de corrupção. Acompanha o princípio do não retrocesso pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário)*

Lei anticorrupção: urgente pauta para efetividade de direitos fundamentais pelo Poder Público (planos, análise de riscos e códigos de conduta)

O regime de integridade interno tem lastro na **eticidade e na moralidade**, depende de educação ambiental e reduz o risco de judicialização. **Poder Público pode ser também sujeito ativo do ato de corrupção** (art. 1º e par. único da Lei 12.846/2013)

⇒ Tanto as instituições financeiras públicas quanto as privadas estão sujeitas à responsabilidade objetiva por financiamentos “insustentáveis” na lei anticorrupção. Dá oportunidade de se conhecer o riscos internos e externos para a empresa/adm pública.

Lei anticorrupção = base jurídica para **compliance** => **pressuposto para a mediação com o Poder Público** p uma **pauta de exercício de direitos fundamentais**

Para uma **Gestão eficiente: Governança, integração, transformação e disponibilização de dados**. Necessárias medidas proativas anticorrupção – **compliance**



**No pós-desastre ou situações de danos socioambientais
=> Deve-se prosseguir num contínuo monitoramento.
Ex: Ensaio de Biomonitorização Humana (BH)**

Isso já está sendo feito em Santos, pelo MPF em articulação com as Vigilâncias de Saúde Ambiental locais, com moradores de comunidade que se instalou em cima de solo contaminado por resíduos de uma grande empresa instalada desde idos de 1970.

Biomonitorização Humana: quanto o ser humano absorveu das substâncias químicas da água contaminada de rios e/ou de mananciais? Isto seria estimável? E os efluentes de atividades de risco liberados após tratamento nos cursos d'água? Quem monitora? Quais os parâmetros desse controle?

Biomonitorização humana: identifica e quantifica a exposição ao risco, expõe os mecanismos tóxicos e define medidas para reduzir a contínua exposição.

Articulação das partes envolvidas: MPF com Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica para ensaios biotóxicológicos

Ensaio biotóxicológico ajudariam a determinar a determinar **efeitos adversos** da exposição ao mercúrio ou benzeno, por exemplo, a partir de amostrar de sangue ou cabelo, com tendências em populações regionais e por subgrupos (por idade, etnia..).

Estudos genotóxicológicos: menos células são necessárias por procedimento e mais tipos de células pode ser utilizado. Mostra o **dano oxidativo ao DNA** que leva a certas doenças, e identifica a lesão ao longo da seqüência de DNA.

Novas metodologias de articulação multissetorial e programas de integridade eficientes diante de cenários de *riscos socioambientais da modernidade*

Ferramentas para articulação/mediação de partes interessadas em situação de conflito envolvendo interesses difusos:

- diplomacia, paciência e conhecimento considerável de várias disciplinas, boas práticas e proatividade,
- Conhecimento e experiência em gerenciamento de riscos socioambientais,
- disposição em incentivar a sociedade a participar da identificação dos diagnósticos, da avaliação de riscos e da elaboração dos vários planos;
- discernimento do momento chave para eventual conciliação (com ela não se confunde);
- disposição em atuar em colaboração com outros mediadores, ombudsman e conciliadores...
- Prestação de contas parciais e final à sociedade por todos os atores

Um olhar indutivo-dedutivo (a partir da prática) para um proativo *compliance* ou *contínua adequação ao ordenamento jurídico*

Não se deve **pressupor um evidente conflito, mas buscar e identificar riscos e conflitos camuflados**, quando se lida com um emaranhado de interesses justapostos ou cruzados

Necessário realinhamento constante de metas, com espaços de confiabilidade em nível interno e externo, que superem apegos emocionais.

Construir **nova rede de significâncias e desapegos**, mediante critérios de equidade social distributiva, com participação das comunidades envolvidas.

Primar por reuniões interdisciplinares e multissetoriais com facilitação da comunicação, ajudando a construir soluções, com alternativas proativas, **mais efetivas** que uma conciliação, prevenindo conflitos previsíveis.

Reuniões setoriais, locais, regionais e públicas preparatórias com concomitante nivelamento dos diálogos e tratativas

Gravação das reuniões com termos de confidencialidade

MP resolutivo pode ser mediador, e um **bom mediador** que podem sugerir solução de conflitos

***compliance* no próprio MP, que precisa articular-se com os demais órgãos de controle... E a cultura do MP resolutivo!**

MP – código de conduta institucional com programa proativo anticorrupção, primado por princípios fundamentais do tema em questão.

Contínua avaliação de resultados da atuação institucional, padrões de desempenho, planos estratégicos, e contínua capacitação para vencer demandas crônicas e reprimidas, transparência.

Um MP resolutivo precisa estar preparado, se for o caso, para apresentar propostas claras, objetivas e fundamentadas, com tranquilidade, isenção e comportamento livre de preconceitos.

Ferramentas “multiportas” inovadoras para efetivo *compliance* na Administração Pública, dirimindo conflitos envolvendo bem de uso comum (ex: águas)

Buscar o nivelamento dos graus de influência, conhecimentos e poderes, destacar bons exemplos de piores desafios e situações e empoderar as bases e os mais vulneráveis, em diálogos com a comunidade, ouvidores e membros do Ministério Público.

Preocupar-se o MP com a **executoriedade da solução**, que depende de ética, da previsão legal e da capacidade de ser renovável e escalável (reavaliado e repetível).

Disposição do MP resolutivo em atuar na gestão do crônico e na proatividade: Direito colaborador em questões ambientais comuns e boas práticas na gestão do bem de uso comum: **audiências públicas, participação em conselhos ou comitês** de gestão multissetoriais (advogados, psicólogos, contadores, médicos) = **melhor ambiente para reavaliação constante de programas de compliance, monitorando-o.**

Tentando definir compliance com olhos voltados à Administração Pública...

***Compliance* é o estado de conformidade com o ordenamento jurídico e com os princípios fundamentais de todas as áreas do direito, de acordo com todas as previsões normativas, começando pela Constituição Federal até as portarias (em todas as matérias: constitucional, civil, comercial, ambiental, econômico, administrativo, penal, tributário, empresarial, etc) sendo que o melhor cenário para avaliação de estar ou não em compliance é o constante MONITORAMENTO.**

Compliance conforme Princípios de boa governança socioambiental do bem comum colaborativo, segundo Elinor Ostrom (Nobel da Economia 2009)

- Estabelecer **limites claros** sobre regras de uso do bem de uso comum do povo (natureza) considerando indicadores de local (bacia hidrográfica), tempo (qto tempo?), tecnologias adequadas, cenário de impactos existentes, padrões de qualidade do bem de uso comum
- Estimular criação de associação comunitária para **regras de uso** do bem natural e dos benefícios dele decorrentes e suas modificações, atrelados ao monitoramento do uso do bem natural
- Violações ao longo do caminho do uso do bem comum, reprimidas de imediato por sanções graduais, se possível, ouvindo-se a associação da comunidade;
- Regras para acesso rápido à Justiça de baixo custo pela associação comunitária
- Regras da Associação Comunitária dos bens comuns legitimadas e reconhecidas pela Administração Pública

Desafios para a pacificação e proatividade no Estado Brasileiro, Ético e sustentável de Direito – equidade no uso de bens comuns do povo

- Construção de Agenda com a comunidade com real **engajamento e articulação para diálogos inclusivos da sociedade civil** sobre princípios fundamentais do meio ambiente. **Diálogos para a sustentabilidade!**
- Facilitação do CONTROLE SOCIAL na implementação de um **regime de integridade socioambiental**, impedindo retrocessos e alavancando conforme a lei anticorrupção investimentos para projetos na Administração Pública com planos de estratégias proativas de sustentabilidade, como p ex: **mecanismos mínimos de auto-controle, tais como auditorias internas, prestação de contas, auto-delações, estudo de impacto socioambiental além do EPIA-RIMA, adesões voluntárias a protocolos de responsabilidade, etc.**
- Garantia efetiva da **governança socioambiental EM TODAS AS FASES nos processos decisórios** ambientais na Administração Pública.



PROJETO
QUALIDADE DA ÁGUA

Conexão Água - Vinheta

<http://tvmfp.mpf.mp.br/videos/2154>

